



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

**GABINETE VEREADOR SIDNEI JARDIM**

CONTATO: (44)3518-5073/3518-5083 EMAIL: [SIDNEIJARDIM@GMAIL.COM](mailto:SIDNEIJARDIM@GMAIL.COM)

# INDICAÇÃO LEGISLATIVA

O Vereador que a presente subscreve, conforme preceitua o Artigo 128, § 1º, inciso II do Regimento Interno desta Casa de Leis, solicita o envio de expediente ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL – TAUILLO TEZELLI**, para que envie a esta Casa de Leis, o **PROJETO DE LEI**, que:

**ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS DA LEI ORDINÁRIA Nº 4078, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019, QUE “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE MANUTENÇÃO DE EQUIPES DE BRIGADA CIVIL DE EMERGÊNCIA, COMPOSTA POR BOMBEIRO CIVIL, NOS ESTABELECIMENTOS QUE MENCIONA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa alterar a Lei Ordinária Municipal que “dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção de equipes de brigada civil de emergência, composta por bombeiro civil, nos estabelecimentos que menciona”, em razão da necessidade de





## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

### GABINETE VEREADOR SIDNEI JARDIM

CONTATO: (44)3518-5073/3518-5083 EMAIL: [SIDNEIJARDIM@GMAIL.COM](mailto:SIDNEIJARDIM@GMAIL.COM)

acrescentar artigos que estabeleçam sanções aos estabelecimentos que descumprirem a referida Lei bem como a possibilidade de fiscalização acerca de seu cumprimento.

Assim, diante da necessidade de adequação da lei e importância da legislação para o nosso município de Campo Mourão, apresentamos a presente Indicação Legislativa e contamos com o apoio dos demais nobres pares desta Casa de Leis.

P. Deferimento,

**PODER LEGISLATIVO**, 27 de agosto de 2020.

**SIDNEI JARDIM**  
Vereador





## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

### GABINETE VEREADOR SIDNEI JARDIM

CONTATO: (44)3518-5073/3518-5083 EMAIL: [SIDNEIJARDIM@GMAIL.COM](mailto:SIDNEIJARDIM@GMAIL.COM)

## MINUTA DO PROJETO DE LEI Nº. /2020

**ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS DA LEI ORDINÁRIA Nº 4078, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019, QUE “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE MANUTENÇÃO DE EQUIPES DE BRIGADA CIVIL DE EMERGÊNCIA, COMPOSTA POR BOMBEIRO CIVIL, NOS ESTABELECIMENTOS QUE MENCIONA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte:

### **L E I:**

Art. 1º Altera e acrescenta dispositivos da Lei Ordinária nº 4078/2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 8º Aos infratores do disposto nesta Lei serão aplicadas as seguintes penalidades:**

**I - multa no valor de 200 (duzentos) UFCMs (Unidades Fiscais de Campo Mourão) por dia de descumprimento;**

**II - em caso de reincidência, a multa será de valor dobrado.**

**III - As infrações à presente Lei serão apuradas e punidas com as penalidades contidas nesta Lei pela Secretaria de Controle Fiscalização e Ouvidoria do município de Campo Mourão.**

**Art. 9º Os estabelecimentos e locais a que se refere esta Lei terão que se adequar de imediato às normas estabelecidas.**

**Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PODER LEGISLATIVO, 27 de agosto de 2020.**

**SIDNEI JARDIM**  
Vereador



Assinado digitalmente por:  
SIDNEI DE SOUZA JARDIM  
Vereador  
517.908.079-72  
27/08/2020 17:31:46

Assinado eletronicamente com certificado virtual não ICP-Brasil

